ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.954/2021

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS ESTADUAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal do Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, que estabeleceu critérios organizacionais para a fiscalização municipal; e,

Considerando a manutenção das medidas de precaução a serem tomadas para evitar o contágio da Covid-19 para os servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Fiscalização dos Protocolos Estaduais de Distanciamento Social Controlado, de 23 de abril de 2021, anexa ao presente Decreto, como parte integrante deste.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de abril de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS ESTADUAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante/RS

Abril/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Imigrante

POPULAÇÃO: 3.100 habitantes

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 16ª CRS

REGIÃO DE SAÚDE: R29, R30

NÚMERO DE FISCAIS: 2 Fiscais

SECRETARIA: Secretaria da Saúde e Assistência Social

DATA DE ELABORAÇÃO: 31 de março de 2021.

DATA DE REVISÃO: 23 de abril de 2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: indeterminado.

2. INTRODUÇÃO E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Considerando o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e suas respectivas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 55.799, de 21 de maço de 2021, que instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e suas respectivas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 55.808, de 26 de março de 2021, que estabeleceu critérios organizacionais para a fiscalização municipal, estabelecendo o

quantitativo de um fiscal para cada dois mil habitantes, sendo que o Município de Imigrante possui 3.100 (três mil e cem) habitantes segundo o último censo do IBGE, constante em https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/imigrante.html;

Considerando que o Município de Imigrante atende ao número mínimo de fiscais estabelecido pelo Decreto Estadual n° 55.808, de 26 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n° 1.837, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no município de Imigrante/RS, e suas respectivas alterações, bem como os demais Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 6.437/1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

Considerando o compromisso firmado pelo Município de Imigrante com a fiscalização dos protocolos estaduais firmados conforme sistemas de classificação de bandeiras previsto no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o Plano Regional de Cogestão estabelecido pela AMVAT;

Considerando, por fim, que foi designada equipe de fiscalização composta por dois Fiscais, sete Agentes Comunitários de Saúde e um Agente de Combate de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada;

A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social elaborou um Plano Municipal de Fiscalização das atividades comerciais, industriais, de serviços e da conduta da população referente ao período em que perdurarem as restrições, em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em decorrência da pandemia COVID-19, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

A equipe de fiscalização irá promover diuturnamente, por meio de revezamentos e plantões, atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Imigrante/RS, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como das pessoas físicas, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados, em atenção à obediência aos protocolos de distanciamento social controlado.

A equipe de fiscalização será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos, tais como industrias e comércios em geral, restaurantes, bares lanchonetes e similares, instituições bancarias e financeiras, prestadores de serviço, academias etc., e pessoas físicas que descumpram critérios do distanciamento controlado expressos na legislação e fazer cumprir as medidas sanitárias obrigatórias.

O presente Plano Municipal de Fiscalização, no período em que perdurarem as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, define o objetivo, as diretrizes e as orientações para as ações de fiscalização da obediência às normas e restrições estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais de prevenção ao combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no território do município de Imigrante/RS.

Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, a execução deste Plano Municipal de Fiscalização depende da coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à sua implementação.

3. OBJETIVO E DIRETRIZES

O objetivo do presente Plano é a execução da Fiscalização do Distanciamento Social Controlado vigente no Estado do Rio Grande do Sul, visando a prevenção e o enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

São as diretrizes deste Plano:

a) Obedecer às normas constantes nos Decretos Estaduais e Municipais e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

b) Conferir foco na prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), dentro da área de atuação de fiscalização dos estabelecimentos, espaços públicos e privados;

c) Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades;

d) Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

4. ATIVIDADES E AÇÕES

São atividades e ações deste plano:

a. Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Imigrante/RS, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados por parte da população em geral;

b. Orientar a população a respeito das normas de prevenção e contenção da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

c. Apontar e encaminhar, às Instituições competentes, as infrações civis e criminais previstas na legislação;

d. Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

e. Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

f. Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

g. Programar os protocolos conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

h. Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

i. Lavrar notificações, advertências, orientações, e autos de infração;

j. Proceder com à interdição de estabelecimentos que estejam em desacordo com os protocolos emanados ao enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

As fiscalizações obedecerão às metas dispostas na Tabela 1, conforme disposto abaixo, podendo haver alterações em função da demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

O monitoramento dos resultados e a aplicação de medidas corretivas obedecerão ao disposto na Tabela 2.

TABELA 1 – AÇÕES E METAS DE FISCALIZAÇÃO

SETOR	AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	META DE FISCALIZAÇÃO
Administração Pública	Verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais, do Novo Coronavírus (COVID-19), sob responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate de Endemias.	1 inspeção por semana.
Agropecuária	Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na pequena propriedade rural / propriedade familiar, sob responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde.	1 inspeção por quinzena.
Alojamento e Alimentação	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para esses estabelecimentos, sob responsabilidade dos Fiscais e do Agente de Combate de Endemias.	1 inspeção por dia (de segunda a sexta-feira e, havendo denúncias ou solicitações, aos sábados, domingos e feriados).
Comércio e Serviços	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para esses estabelecimentos, sob responsabilidade dos Fiscais e do Agente de Combate de Endemias.	1 inspeção por dia (de segunda a sexta-feira e, havendo denúncias ou solicitações, aos sábados, domingos e feriados).
Educação	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) - a partir do retorno das atividades presenciais - sob responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde.	1 inspeção por semana.
Indústria	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), sob responsabilidade dos Fiscais e do Agente de Combate de Endemias.	1 inspeção por semana.
Saúde e Assistência	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar contágio e propagação Novo Coronavírus (COVID-19), sob responsabilidade dos Fiscais e do Agente de Combate de Endemias.	1 inspeção por semana.
Ocupação de espaços públicos (ruas, praças).	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis, especialmente normas de proteção para evitar contágio e propagação Novo Coronavírus (COVID-19), uso de máscaras, distanciamento social, ausência de aglomerações, sob responsabilidade dos Fiscais, do Agente de Combate de Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.	1 inspeção por semana.
Outras atividades	Orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis, sob responsabilidade da Equipe de Fiscalização.	Conforme demanda.

TABELA 2 – MONITORAMENTO DOS RESULTADOS E AÇOES CORRETIVAS

MONITORAMENTO DOS RESULTADOS	AÇÕES CORRETIVAS
- Revisão dos relatórios e compilação dos dados em planilha semanal de atividades, realizadas pela Equipe de Fiscalização; - Encaminhamento da planilha semanal de atividades à Secretária da Saúde; e, - Monitoramento das planilhas pela Secretária da Saúde.	- Realização de reunião entre a Equipe de Fiscalização e a Secretária da Saúde; - Realização de levantamento das dificuldades enfrentadas pela Equipe de Fiscalização; - Elaboração de planos e cronogramas de adequações; e, - Reavaliação dos resultados.

5. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por meio da Equipe de Fiscalização, a execução do presente Plano. A coordenação das ações, o monitoramento dos resultados e a aplicação das ações corretivas deste plano competem à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

Compõem a Equipe de Fiscalização:

TABELA 3 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Servidor	Função
Aline Andressa Behrendsen	Fiscal
Ernani Schneider	Fiscal
André Ceron Parleze	Agente de Combate de Endemias
Claudete Thomé	Agente Comunitária de Saúde
Cláudia Lindemann	Agente Comunitária de Saúde
Dávila F. Barbosa	Agente Comunitária de Saúde
Fabiana F. Dannebrock	Agente Comunitária de Saúde
Ivete T. M. Schneider	Agente Comunitária de Saúde
Michele K. Pott	Agente Comunitária de Saúde
Vânia Maria Benini	Agente Comunitária de Saúde

Compete à Equipe de Fiscalização verificar o cumprimento das medidas de Distanciamento Social Controlado para prevenção e enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), orientar e notificar os fiscalizados (responsáveis pelos estabelecimentos e cidadãos em geral), a fim de buscar a adequação de irregularidades, e registrar as ações em termo de fiscalização. Quando não for possível chegar a um resultado satisfatório por meio de orientação, conscientização e diálogo, a equipe decidirá pela autuação e, se necessário, pela interdição.

Compete exclusivamente aos Fiscais lavrar autos de infração e termos de interdição, devendo os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate de Endemias relatar aos fiscais as situações que requeiram tais intervenções.

Fica sob responsabilidade do Município de Imigrante prever e assegurar os insumos e materiais necessários às medidas protetivas da equipe de fiscalização, tais como preparação alcoólica 70% (setenta por cento), álcool em gel, máscaras faciais e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários às ações de fiscalização.

6. PENALIDADES

As condutas incompatíveis com as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado sujeitarão os infratores às penalidades previstas no § 1º do art. 48-B do Decreto Estadual nº 55.240/2020, combinadas com o disposto na Lei Federal nº 6.437/1977, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso. Caberá aos Fiscais encaminhar, aos setores de Segurança Pública competentes, as autuações cujos fatos sejam considerados crime.

7. ORGANIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização elaborará, semanalmente, um cronograma de atividades, visando o alcance das ações/metas dispostas neste plano.

A equipe de fiscalização atuará obedecendo ao cronograma elaborado, bem como atendendo a denúncias e realizando operações combinadas com a Brigada Militar. As fiscalizações consistirão na realização de verificações das medidas sanitárias obrigatórias de acordo com leis, decretos e demais normas aplicáveis, considerando as especificações descritas para cada estabelecimento/atividade, de acordo com o modelo de Distanciamento Controlado vigente, no que diz respeito a horários, teto de operação e condutas gerais e especificas.

A equipe de fiscalização realizará, também, fiscalização no que tange as pessoas físicas, a fim de se fazer cumprir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, de modo intercorrente e de forma correta, tanto nas vias públicas quanto no comércio em geral.

As fiscalizações serão registradas em termo de fiscalização, devendo constar informações do estabelecimento em que foi realizada a verificação das exigências sanitárias previstas e se o estabelecimento apresenta alguma irregularidade no momento da verificação, bem como as ações que foram realizadas a fim de sanar possíveis irregularidades.

As ações de fiscalização serão informadas semanalmente ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde, mediante link de acesso à formulário disponibilizado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde.

8. RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

As denúncias e reclamações serão recebidas pela Ouvidoria Municipal, pelo e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, buscará promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, fiscalizando e orientando com maior intensidade, objetivando assim, a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Imigrante, 23 de abril de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal